



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Pedrinópolis, Minas Gerais, 14 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO JUSTIFICATIVO nº. 02/2023

Referência: Projeto de Lei nº 02 de 14 de fevereiro de 2023

Exmo. Sr.

Mateus Ferreira Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinópolis/MG,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto que concede revisão geral anual sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

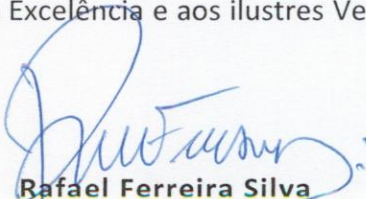
Conforme cediço, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos. Todavia, possuem direito à reposição da inflação, ou seja, à Revisão Geral Anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais, que no caso é de 16,69% (dezesesseis, sessenta e nove por cento), apurado pelo INPC, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

Estreme de duvida que Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes Políticos é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Executivo conforme Lei Orgânica Municipal. No mais, encontra-se observado o entendimento do Supremo Tribunal Federal que assevera: A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Tema 864 – STF.

Assim, diante da relevância do projeto, contamos com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguardando-se a regular tramitação e aprovação, nos termos do Processo Legislativo Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores os meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N. 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 2/2023
Data: 15/02/2023 - Horário: 13:42
Legislativo - PLO 2/2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL FERREIRA SILVA, Prefeito de Pedrinópolis, Minas Gerais. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

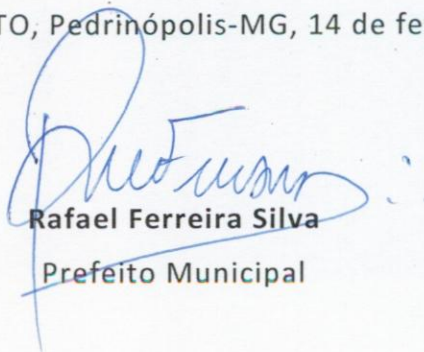
Art. 1º Observados os critérios definidos no art. 3º da Lei nº. 994/2020, fixa em **16,69%** (dezesseis, sessenta e nove por cento) equivalente ao INPC acumulado de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, como índice de revisão geral anual sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal, para o exercício de 2023.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente a aplicação do índice estabelecido nesta lei nos subsídios dos agentes políticos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, Pedrinópolis-MG, 14 de fevereiro de 2023.



Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16, I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação	Revisão Geral Anual de 16,69% (dezesseis virgula sessenta e nove por cento) sobre os Vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Pedrinópolis/MG.
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
	01/02/2023	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2023	2024	2025
31900100	-	-	-
31900300	-	-	-
31900400	-	-	-
31901100	115.628,33	125.264,02	125.264,02
31901300	2.023,50	2.192,13	2.192,13
31911300	-	-	-
TOTAL	117.651,83	127.456,15	127.456,15

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	ORÇAMENTO (B)	IMPACTO (A/B) %
2023	117.651,83	37.780.000,00	0,31%
2024	127.456,15	40.800.000,00	0,31%
2025	127.456,15	44.000.000,00	0,29%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
117.651,83	16.048.700,00	0,00	Recursos Próprios e Vinculados

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 14/02/2023


Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil - CRC-MG 73.016

DECLARAÇÃO

Para os fins disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que as despesas decorrentes do evento acima descrito, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DATA: 14/02/2023


João Batista Francisco da Silva
Secretário Municipal de Finanças